



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.486, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

___/___/___ a ___/___/___

Responsável

Acrescenta o Parágrafo Quarto ao artigo 4º, da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime de diárias e de indenização de transporte aos servidores ou agentes políticos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Quarto no art. 4º, da Lei Municipal nº 806, de 22 de dezembro de 2009, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político.

[...]

§4º. Aos profissionais da área da saúde quando do deslocamento para transferência inter-hospitalar e/ou remoção de pacientes a centros regionais de saúde, fora do horário normal de trabalho, serão concedidas diárias parciais correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento), ressalvadas as hipóteses do inciso I e do §1º do inciso II deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 06 de setembro de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo